

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
**CAMPUS JUIZ DE FORA**  
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008  
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**PORTARIA Nº 150/2016 – IF SUDESTE MG/JF, de 11 DE ABRIL DE 2016.**

*Restabelece pagamento de  
aposentadoria.*

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Câmpus Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria Nº 502, de 17 de maio de 2013, publicada no DOU de 21 de maio de 2013, e observada a Portaria-R Nº 206, de 29 de março de 2010, que trata da delegação de competência aos Diretores Gerais dos câmpus, publicada no DOU de 07 de abril de 2010,

E, considerando a competência de que tratam os artigos 10 e 11 da Orientação Normativa MPOG/SEGEP Nº 1, de 10 de janeiro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Tornar pública o nome do servidor, aniversariante do mês de DEZEMBRO/2015 que não atendeu à convocação e notificação para realizar o recadastramento anual do exercício 2015.

NOME	CPF	SIAPE	SITUAÇÃO FUNCIONAL
JOSÉ GERALDO SOUZA VALE	103.132.221-34	1147037	APOSENTADO

**Art. 2º** - A suspensão do pagamento do provento foi efetivada na folha de pagamento de MARÇO DE 2016.

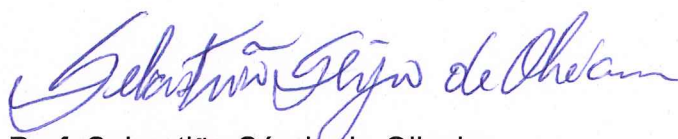
**Art. 3º** - O restabelecimento do pagamento do provento fica condicionado ao recadastramento mediante comparecimento do interessado ao INSS munido da documentação estabelecida nos arts. 5º e 6º da ON nº 1/2013-SEGEP/MP.

**Art. 4º** - O crédito do pagamento restabelecido será efetivado na primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
**CAMPUS JUIZ DE FORA**  
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008  
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

---

**Art. 5º** - Na hipótese da impossibilidade de comparecer por motivo de moléstia grave e/ou de incapacidade de locomoção do aposentado, através de seu representante legal deverá solicitar agendamento de visita técnica junto a Seção Operacional da Gestão de Pessoas, para fins de regularização do benefício, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita técnica.



Prof. Sebastião Sérgio de Oliveira  
Diretor Geral  
IF Sudeste MG – Campus Juiz de Fora